

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002329/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049763/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206125/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONEL CHEDE FILHO;

E

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Morretes/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2026, o valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais) e/ou R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o período de experiência, o piso salarial mínimo é R\$ 1.780,00(hum mil, setessentos e oitenta reais) e/ou R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que realizar os cursos semipresenciais ou presenciais de requalificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independentemente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho/2026 e de férias concedidas neste período, em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, devem ser pagas em 3 parcelas, 1ª parcela até dia 05 de setembro/2026, 2ª parcela até dia 05 de outubro/2026 e 3ª parcela até dia 05 de novembro/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2025 já corrigidas na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2026 com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após de 1º de maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2025	7,0000%	Novembro/2025	3,5002%
Junho/2025	6,4166%	Dezembro/2025	2,9168%
Julho/2025	5,8332%	Janeiro/2026	2,3334%
Agosto/2025	5,2498%	Fevereiro/2026	1,7500%
Setembro/2025	4,6664%	Março/2026	1,1666%
Outubro/2025	4,0830%	Abril/2026	0,5832%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2026. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho/2026 e de férias concedidas neste período, em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, devem ser pagas em 3 parcelas, 1ª parcela até dia 05 de setembro/2026, 2ª parcela até dia 05 de outubro/2026 e 3ª parcela até dia 05 de novembro/2026.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DO DSR

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

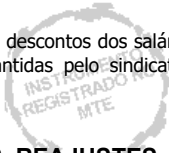
DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE RSR

Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO PARA ANALFABETOS

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA



A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente a todos os seus empregados o benefício do Vale-Alimentação (V.A.) no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual será calculado e pago de forma estritamente proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês de apuração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo do valor diário proporcional, dividir-se-á o valor total mensal de R\$ 150,00 pelo número de dias úteis/escala previstos para o respectivo mês.

Parágrafo Segundo: Serão deduzidos do cálculo do benefício os dias de ausência do empregado, de qualquer natureza, inclusive faltas justificadas, injustificadas, suspensões disciplinares, licenças ou afastamentos previdenciários.

Parágrafo Terceiro: Não sofrerão descontos os dias de fruição de férias regulares, os descansos semanais remunerados (DSR) e os feriados em que não houver escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: O benefício aqui instituído possui caráter eminentemente indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou do FGTS, nos termos da legislação vigente e do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano OURO com as seguintes condições:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES									
BENEFÍCIOS		VALOR		PARCELAS		DESCRIÇÃO			
KIT NATALIDADE		R\$ 450,00		-		Nascimento de filho(a) da empregada titular.			
CESTA BÁSICA		R\$ 500,00		1		Afastamento por doença por período superior a 60 dias.			
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO		R\$ 1.000,00		1		Afastamento por doença por período superior a 90 dias.			
REEMBOLSO CRECHE		R\$ 600,00		1		Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.			
CASAMENTO		R\$ 900,00		1		Em caso de casamento do titular.			
APOSENTADORIA		R\$ 2.000,00		1		Aposentadoria do titular.			
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR		Até R\$ 500,00		1		Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).			
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE		-		-		Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.			
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL		-		-		Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.			
ASSISTÊNCIA FITNESS		-		-		Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.			
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		-		-		Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.			
ASSISTÊNCIA JURÍDICA		-		-		Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).			
CLUBE DE VANTAGENS		-		-		Rede nacional de descontos.			
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES									
BENEFÍCIOS		VALOR				DESCRIÇÃO			
MORTE ACIDENTAL – MA		R\$ 15.000,00				Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.			
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA		Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada				Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.			
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)		R\$ 500,00				Valores líquidos de Imposto de Renda.			
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS									
BENEFÍCIOS		VALOR		PARCELAS		DESCRIÇÃO			
REEMBOLSO DE RESCISÃO		Até R\$ 2.000,00		1		Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.			
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		R\$ 1.000,00		1		Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.			
LICENÇA-PATERNIDADE		R\$ 450,00		1		Licença do empregado titular.			
LICENÇA-MATERNIDADE		R\$ 600,00		1		Licença da empregada titular.			
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO		R\$ 1.500,00		1		Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.			
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS									
BENEFÍCIOS		VALOR				DESCRIÇÃO			
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL		Até R\$ 2.000,00				Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.			

PARÁGRAFO SEGUNDO

I.O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II.O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III.Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 27,45 (vinte sete reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

IV.O Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

V.Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II - Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III – Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II - No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III - No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V - O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário.

VI - Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

PARÁGRAFO QUINTO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II - Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova carência de benefícios, limitada a vigência da CCT.

III - Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SEXTO

I – Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, poderão ficar isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado, para gozar desta isenção.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar exclusivamente para a administradora para o e-mail relacionamento@centraldosbeneficios.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO OITAVO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I.Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II.Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III.As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado, será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço conforme estabelece a lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a tabela abaixo, sendo de caráter indenizatório o tempo do aviso prévio que ultrapassar 30 dias:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS	ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 ano	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias	x	x

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contracheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIA DA QUITAÇÃO

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOENÇA

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO AOS DOMINGOS

Havendo trabalho aos domingos, fica estabelecido que para as mulheres o domingo será alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos, dois domingos no mês, em observância ao Art. 386 da CLT. Para os homens, a folga semanal deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO E ABONO

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO REFEIÇÕES

Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS OBRIGATÓRIOS

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a)** 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra.
- b)** 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c)** os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMISSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

As empresas pertencentes à categoria econômica ficam autorizadas à trabalhar aos Sábados, Domingos e Feriados, atendidos os requisitos da Portaria n.º 3.665/2023 do MTE.

Parágrafo Primeiro: Havendo trabalho aos domingo, fica estabelecido que para mulheres o domingo sera alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos dois domingos no mês, em observancia ao Art. 386 da CL T ou conforme acordado na Cláusula 26ª da CCT vigente.

Parágrafo Segundo: Para os homens, a folga deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E NR1

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E NR1 - FACULTATIVO

Com o objetivo de promover melhores condições à categoria profissional representada, proporcionando bem-estar, apoio à saúde mental e melhoria do ambiente organizacional, fica instituído, de forma facultativa, o programa de benefícios e serviços voltados à proteção à saúde do trabalhador, podendo ser contratado pelos empregadores interessados, conforme sua conveniência, em consonância com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por vida:

SERVIÇOS ADICIONAIS *		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	-	Serviço voltado ao acolhimento e suporte integral em momentos críticos, como falecimento, afastamento ou nascimento, garantindo orientação social, emocional e prática à família e ao colaborador, com acompanhamento de assistente social.
PLATAFORMA DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS	-	Permite a identificação, acompanhamento e mitigação de fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
BEM + RH	-	Ferramenta de suporte técnico e administrativo às empresas, com ênfase ao RH, com orientações sobre gestão de riscos ocupacionais e adequação às normas trabalhistas.
PLATAFORMA DE BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL	-	Ferramenta digital que oferece conteúdo, programas e atividades voltados ao equilíbrio emocional e à qualidade de vida do trabalhador. Promove autocuidado, redução de estresse e bem-estar no ambiente de trabalho. Conta também com ampla rede de academias parceiras, com valores reduzidos ou subsidiados.
PLATAFORMA DE SAÚDE OCUPACIONAL	-	Plataforma facilitadora na gestão da saúde do trabalhador, com foco no monitoramento ocupacional, na promoção do bem-estar e na integração de ações preventivas. Permite controle de exames periódicos, PCMSO e laudos obrigatórios, com suporte operacional e atendimento em rede credenciada. Em alguns casos, disponibiliza ASO gratuito, reduzindo custos e garantindo conformidade às normas de segurança e medicina do trabalho.

* Os serviços adicionais descritos nesta cláusula possuem natureza não securitária, não constituem cobertura indenizatória e não são objeto de regulação da SUSEP. Tais serviços são ofertados por prestadores independentes, sem responsabilidade securitária ou financeira da seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento previstos nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa **Central Clube de Seguros** como prestadora apta à operacionalização do programa.

O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre os benefícios e canais de atendimento disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no e-Social, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao e-Social é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES



As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 07.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE ACIDENTADOS E DOENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 122,00 (Cento e Vinte e dois Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 366,00(Trezentos e Sessenta e seis Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 31 de agosto de 2026, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato, que poderá também ser emitida para a empresa através de contato com nosso setor financeiro através do fone: (41) 3323 8900

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarece este Sindicato, que a Contribuição Assistencial Patronal tem a finalidade de sustentar a representatividade desta entidade perante os órgãos públicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para defesa dos interesses da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além disso, também tem a finalidade de sustentar a determinação do estatuto (artigo 2º) na prestação de assistência necessária aos membros integrantes desta categoria, realizando cursos, congressos e eventos, bem como a assessoria jurídica necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado o direito de oposição pelas empresas, a ser formalizada individualmente ao sindicato patronal, por qualquer meio idôneo de comunicação expressa, no prazo de até 20(vinte) dias contados do registro da CCT no sistema mediador. (financeiro@seha.com.br).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO PARA AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS

Artigos 513 "e" da CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL CONALIS DO MPT, e da deliberação pela assembleia geral do Conselho de representantes realizada em 29 de março de 2025, edital publicado no Jornal Gazeta Paranaguá. Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 8% (oito por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração devida no mês de agosto de 2026 e recolhida até o dia 10 de setembro de 2026.
- b) A segunda parcela de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do mês de setembro de 2026 e recolhida até o dia 10 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CATEGORIAS ABRANGENTES



Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flats, Pensões, Pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), Restaurantes, Buffets, Rotisserias, Salsicharias, Buffets de café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Caldo-de-cana, Botequins, Taxi-girls, Carrinhos de cachorros quentes, Carrinhos de água de coco e pipoca, Trailers de lanches e cachorros quentes, (empresas que comercializam alimentação preparadas em geral), exceto (cozinhas industriais e merendeiras), e empresas que comercializam bebidas alcoólicas no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, Supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, integrantes do Grupo Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Antonina/PR, Guaratuba/PR. Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AOS DIRIGENTES

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica deferida a Entidade conveniente poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas. Paranaguá, 05 de agosto de 2025.

}

JONEL CHEDE FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

CLAUDEMIR SCARPARO
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FETHEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SETHOSPAR

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



